



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

01  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - SP

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail:cmmc@cmmc.sp.gov.br

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

Assessoria Jurídica

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Inclusão, Comércio, R.R. Trabalho  
Direitos Humanos, Poder Executivo, Juventude

Sala das Sessões, em 17/02/2017

2.º Secretário

Projeto de Lei n. 25 /2017

ss

## JUSTIFICATIVA.

Egrégio Plenário,

O desemprego é um problema grave que assola não só o nosso Município, mas sim todo Brasil. Demais disso, tal problema é agravado pela crise política e financeira que enfrentamos, situação que exige a adoção de medidas enérgicas, vocacionadas a amenizar tanto quanto possível os efeitos daí decorrentes.

O jovem brasileiro, assim entendido para os fins deste projeto com idade entre 18 e 25 anos, por lhe faltar a natural experiência, sempre enfrentou dificuldades na consecução do primeiro emprego, mas, diante da crise vivenciada pelo país, tal dificuldade atingiu grau inimaginável.

Aguardar na torcida o reordenamento econômico, dependente de conjunturas internacionais e internas de extrema complexidade, certamente não demonstra ser a postura esperada dos agentes políticos, eleitos pela população para tratarem de assuntos dessa natureza.

Nessa linha de raciocínio, revela-se oportuno o projeto de lei apresentado, que introduz no nosso Município o programa "MEU PRIMEIRO EMPREGO". A medida pretende ser um agente catalizador de oportunidades, conferindo como contrapartida uma diminuição do custo tributário àqueles que se dispuserem a aderir referido Programa.



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

02

JM

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail:cmmc@cmmc.sp.gov.br

A medida também traz incentivos a profissionais liberais domiciliados e recentemente formados em Mogi das Cruzes, que tenham a pretensão de criar raízes no Município.

Presente o interesse público, cumpre asseverar que o projeto ora apresentado encontra amparo legal nos artigos 11, inc. I e 126, inc. IV, ambos da Lei Orgânica do Município.

Diante da justificativa apresentada, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres pares, contando com sua aprovação em Plenário.

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 09 de fevereiro de 2017.

**Pericles Bauab**

Vereador - PR



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

03

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail:cmmc@cmmc.sp.gov.br

Projeto de Lei n.25/2017

Institui Incentivo fiscal às empresas que firmarem contrato de trabalho para o primeiro emprego no âmbito do município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES decreta:

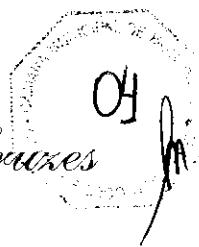
Art. 1º Fica instituído o programa “MEU PRIMEIRO EMPREGO”, destinado a conceder incentivo fiscal às empresas estabelecidas no município de Mogi das Cruzes, que venham a propiciar o contrato de primeiro emprego aos jovens aqui residentes que nunca tiveram a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada, obedecendo ao disposto nesta Lei, bem como no regulamento e instruções normativas a serem emitidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O programa também abrange profissionais liberais recém-formados, que fixarem domicílio profissional na cidade.



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail:cmmc@cmmc.sp.gov.br

§ 2º Para os efeitos desta lei, contrato de primeiro emprego é aquele celebrado entre empregador e empregado, que nunca tenha sido contratado anteriormente por tempo indeterminado com anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e possua idade igual ou superior a 18 (anos) anos e inferior a 25 (vinte e cinco) anos.

§ 3º O benefício de que trata o caput somente será concedido a pessoas jurídicas regularmente inscritas nos órgãos federais, estaduais e municipais pertinentes e inteiramente regulares e quites com todas as obrigações e procedimentos legais, fiscais e regulatórios exigidos para sua plena operação.

Art. 2º O incentivo fiscal instituído no caput do art. 1º desta Lei consiste em abater dos valores devidos ao Tesouro Municipal, na data de cada incidência do Imposto Sobre Serviços, ISSQN, nos percentuais abaixo definidos, em favor das pessoas jurídicas que aderirem o programa “meu primeiro emprego”.

§ 1º O incentivo fiscal de que trata essa lei funcionará da seguinte forma, levando-se em conta a contratação definida pelo art. 1º desta lei:

I – isenção parcial de 15% a 25% (vinte e cinco por cento) do tributo devido no caso das contratações efetivadas se situarem entre 5% (cinco por cento) e 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do número total de funcionários;

II - isenção parcial de 26% a 50% (cinquenta por cento) do tributo devido no caso das contratações efetivadas se situarem entre 20% e 50% (cinquenta por cento) do número total de funcionários;



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

05

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail:cmmc@cmmc.sp.gov.br

§ 2º O incentivo fiscal previsto nesta lei perdurará enquanto mantidas as contratações aludidas no art. 1º, desde que os contratados nessa condição não ultrapassem a idade de 25 (vinte e cinco) anos.

§ 3º As disposições previstas nesta lei não se aplicam a abatimentos sobre ISSQN inscrito em dívida ativa do município.

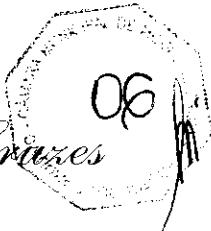
Art. 4º Os profissionais liberais formados e domiciliados profissionalmente em Mogi das Cruzes, terão isenção total do ISSQN pelo período de 2 (dois) anos, contados da data de colação de grau.

§ 1º O benefício previsto no caput somente será devido ao profissional liberal que demonstrar ser ele o único ou principal titular da atividade a ser exercida, sendo vedada a isenção do tributo para os casos de recém-formados que integrarem sociedade pré-estabelecida.

Art. 5º O profissional liberal ou pessoa jurídica que agir com dolo ou desvio de finalidade do objeto previsto nesta lei, sofrerão multa correspondente a dez vezes o valor incentivado, devidamente corrigido pela Secretaria Municipal da Fazenda, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail:cmmc@cmmc.sp.gov.br

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 09 de fevereiro de 2017.

**Pericles Bauab**

Vereador - PR



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail:cmmc@cmmc.sp.gov.br

REQUERIMENTO nº 015117

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, em 21/02/2017

  
Péricles Bauab

COLENDO PLENÁRIO,

Requeiro à Mesa Diretiva, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Colendo Plenário, a retirada do Projeto de Lei nº 25/ 2017, que dispõe sobre incentivo fiscal às empresas que firmarem contrato de trabalho para o primeiro emprego, no âmbito do município de Mogi das Cruzes, para reestudo da matéria.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 21 de fevereiro de 2017.



**PÉRICLES BAUAB**  
Vereador – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - 21-FEB-2017 12:19 003454